Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico nº 005/2026 | Processo Administrativo nº 2267/2025

De Lucas Rezende <lucas.rezende@grupoameise.com>
Para <licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
Cópia Licitação Evolue <licitacao@grupoevolue.com>
Data 2026-10-28 08:49

Bom dia,

Com fundamento no item 11.1 do Edital, apresentamos o pedido de esclarecimento abaixo, relativo à exigência de imóvel no 1º Distrito e à forma de cotação do Grupo 1.

1. O DISPOSITIVO EM QUESTÃO

Os itens 4.4.1, 4.4.2.1 e 5.3 (alínea 1) do Termo de Referência e a Cláusula 3.2 da Minuta do Contrato condicionam o início da execução à comprovação de imóvel no 1º Distrito, "apto à coleta de material biológico, à realização dos demais exames, à elaboração de laudos e ao desempenho dos serviços dos Grupos 1 e 2".

Tanto a justificativa do item 4.4.1 (concentração das secretarias e dos servidores no 1º Distrito) quanto às características exigidas do imóvel (coleta de material biológico, realização de exames, CNES e alvará sanitário) dizem respeito ao deslocamento de servidores para consultas, coletas e exames, ou seja, ao Grupo 2.

Ocorre que os grupos são julgados de forma independente (TR 8.1) e podem ter vencedores distintos. A redação atual, porém, não distingue a situação do licitante que venha a vencer apenas o Grupo 1.

2. A NATUREZA DO GRUPO 1

O Grupo 1 não é serviço de prestação continuada nem envolve atendimento a servidores. Trata-se de produtos técnicos elaborados, entregues e aceitos uma única vez, conforme demanda:

a) regime de empreitada por preço unitário, com remuneração por documento entregue (TR 5.1.1 e 7.1);

b) pagamento somente do documento formalmente demandado, elaborado, entregue e aceito (TR 4.1.3.3);

c) elaborações concentradas no 1º quadrimestre da vigência, segundo o próprio cronograma do TR (TR 5.5.1);

d) atividades de campo realizadas nas dependências das unidades do Município, e não em instalações da contratada (TR 4.4.4 e 5.3, alínea 2);

e) entrega na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e em meio eletrônico, em PDF pesquisável assinado pelo responsável técnico (TR 5.7);

f) ausência, no Grupo 1, de coleta de material biológico, exame clínico ou qualquer atendimento presencial a servidor.

Concluídas as vistorias e entregues os documentos, o objeto do Grupo 1 se esgota. Manter um imóvel no Município durante toda a vigência da Ata, para um serviço com essas características, não acrescenta qualidade nem controle à execução.

O custo do imóvel, contudo, integra necessariamente o preço ofertado. **Isso reduz o desconto que os licitantes podem oferecer e onera a própria Administração,** em prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Além disso, a exigência passa a favorecer empresas já estabelecidas na região, em descompasso com o art. 9º, I, "b", da mesma Lei e com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da economicidade (art. 5º).

Os objetivos de fiscalização permanecem integralmente atendidos sem o imóvel, por meio dos instrumentos que o próprio TR já prevê:
- preposto credenciado (TR 6.4, "a");
- canal de comunicação com resposta em até 24 horas úteis (indicador 5 do IMR);
- vistorias agendadas com a Fiscalização;

3. QUESTIONAMENTOS

3.1. Está correto o entendimento de que a exigência de consultório/escritório no 1º Distrito (TR 4.4.1, 4.4.2.1 e 5.3, alínea 1; Cláusula 3.2 da Minuta do Contrato) se aplica exclusivamente à execução do Grupo 2? Nesse caso, o licitante vencedor apenas do Grupo 1 estaria dispensado de manter imóvel no Município, desde que realize as vistorias in loco e mantenha preposto e canal de comunicação nos termos do TR.

3.2. Subsidiariamente, caso se entenda aplicável a exigência também ao Grupo 1: está correto o entendimento de que a "disponibilidade de imóvel" (TR 4.4.2.1) pode ser comprovada por espaço compartilhado ou cedido, utilizado nos períodos de vistoria e elaboração? Ou seja, sem necessidade de estrutura permanente nem de funcionamento contínuo durante toda a vigência da Ata.

3.3. O item 8.4.4, alínea "a", do TR menciona "cada item do grupo para o qual a licitante ofertar proposta" e a hipótese em que "ofertado o item 4". Considerando o julgamento por maior desconto por grupo, aplicado linearmente (TR 8.1 e 8.3), solicita-se confirmar se o licitante deve cotar obrigatoriamente todos os itens 1 a 5 do Grupo 1, ou se é admitida proposta para parte dos itens do grupo.

Como a resposta impacta diretamente a formação dos preços, solicitamos a manifestação no prazo do item 11.1.1 do Edital.

Desde já, obrigado!

Atenciosamente,

Lucas Rezende
Gerente de Licitações | Departamento de Licitações
SAC

+55 61 9 9131-0913 | amsholding.com.br | lucas.rezende@grupoameise.com